

**DECRETO Nº 33.284, DE 22-5-91**

**Retificação do D.O. de 23-5-91**

Na ementa leia-se como segue e não como constou  
*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão para repasse à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — Emplasa, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

**DECRETO Nº 33.285, DE 23 DE MAIO DE 1991**

**Retificação do D.O. de 24-5-91**

Na ementa leia-se como segue e não como constou  
*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital comprometidas junto à Companhia Habitacional e Urbana do Estado de São Paulo-CDHU, para obras do prédio Decon-Degran*

**DECRETO Nº 33.289, DE 23 DE MAIO DE 1991**

**Retificação do D.O. de 24-5-91**

Na ementa leia-se como segue e não como constou:  
*Inclui dispositivos no Decreto nº 32.906, de 31 de janeiro de 1991*

**DECRETO Nº 33.291, DE 23 DE MAIO DE 1991**

*Inclui dispositivos no Decreto nº 32.898, de 31 de janeiro de 1991*

**Retificação do D.O. de 24-5-91**

Decreto:  
Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 32.898, de 31 de ... onde se lê: os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:  
leia-se: os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:  
II — ao artigo 4º, o inciso XVI:  
"XVI — por meio do Setor de Faturamento, da Seção de Administração, ... onde se lê: relações de procedimentos médicos e ... leia-se: relações de procedimentos médicos e ..."

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

#### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 24-5-91  
Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

| Registro  | Processo       | Interessado              |
|-----------|----------------|--------------------------|
| 17-03-177 | SAA/104.436/91 | Oriando Carlos Forghieri |

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei 761, de 14-11-75 e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI:

| Data de Cancelamento | Processo       | Registro   | Interessado         |
|----------------------|----------------|------------|---------------------|
| 1-5-91               | SAA/123.757/74 | 13-02-276  | Ubaldo Oléa         |
| 28-4-91              | SAA/153.152/87 | 13-02-1016 | Hélio Segnini Filho |

### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despachos do Assessor Chefe, de 24-5-91  
No Processo GG-2.821/75 c/ap. Ofício 1.021/80-AL, em que Josué Teixeira Santos solicita Vista de Processo Administrativo Disciplinar. Discordo do parecer retro.  
O documento solicitado pelo interessado é cópia reprográfica autenticada de certidão expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.  
Tratando-se de certidão de assentamentos funcionais, sempre sujeitos a atualização, deve o requerente dirigir-se ao órgão expedidor para obter o documento original atualizado ao qual faz jus nos termos constitucionais.  
Destarte, insistindo o petionário na obtenção de peça do processo, defiro a expedição de cópia reprográfica do referido documento, mediante certificação, sob fé pública funcional, de que se trata de cópia de documento constante de fls. 194 e vº dos autos deste processo, aposta na cópia a ser entregue, gratuitamente (C.F. art. 5º - XXXIV, "b"), ao interessado.  
No Processo GG-2.116/90 em que Eliana Aparecida da Silva Rodrigues solicita vista de processo: Defiro o pedido de fls. 35, autorizando vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe.

### CASA MILITAR

Extratos de Reti-ratificação  
Processo GG-1025/86.  
Contrato CMIL 7/86.  
Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.  
Contratada — Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos.  
Objeto — Alteração do valor inicial de Cr\$ 224.056.751,90 para Cr\$ 284.056.751,90.  
Valor da Despesa p/1991 — Cr\$ 60.000.000,00.  
Classificação dos Recursos — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar — Elemento 31.32 — Item 99 na Atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.  
Data da alteração — 16-5-91.  
Vigência — 1º-9-90 a 31-8-91.  
Processo GG-1034/90.  
Contrato CMIL 10/90.  
Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.  
Contratada — Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos.  
Objeto — Alteração do valor inicial do Contrato passando-o de Cr\$ 308.500.000,00 para Cr\$ 314.500.000,00.  
Vigência — 16-8-90 a 15-8-91.  
Valor da Despesa p/1991 — Cr\$ 106.000.000,00.  
Classificação dos Recursos — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar — Elemento 31.32 — Item 98 — Atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.  
Data da alteração — 16-5-91.

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portarias do Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador  
De 14-5-91  
Dispensando, nos termos do Artigo 10, Inciso X, do Decreto Estadual 29.752, de março de 1989:  
Da Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Campinas (REDEC-1/11): Coordenador Regional, Wladimir Munhoz, RG 1.492.862, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Primeiro Coordenador Adjunto, Otávio Cesar Borghi, RG 2.570.269, da Secretaria da Educação e Segundo Coordenador Adjunto, Roberto Bueno Corchetti, RG 7.416.582, da Secretaria do Meio Ambiente, e designando para a Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Campinas (REDEC-1/11): Coordenador Regional, Amuar Walter RG 3.335.983, da Secretaria de Segurança Pública; Primeiro Coordenador Adjunto, Ivan C. Carvalho, RG 4.130.104, da Secretaria de Energia e Saneamento e Segundo Coordenador Adjunto, Jorge Moraes Soares Filho, RG 5.371.986, da Secretaria de Segurança Pública. (1/103).

De 20-5-91  
Dispensando, nos termos do Artigo 10, Inciso X, do Decreto Estadual 29.752, de março de 1989:  
Da Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Andradina (REDEC-1/2): Segundo Coordenador Adjunto: Pedro Ayres de Souza, RG 3.909.024, da Secretaria de Governo, Da Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Registro (REDEC-1/30): Coordenador Regional, Celso Glasser, RG 4.722.254, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Primeiro Coordenador Adjunto, Josef Kovacsics, RG 1.533.101, Secretaria de Energia e Saneamento, e designando para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Andradina (REDEC-1/2): Segundo Coordenador Adjunto, Edson Soares de Carvalho, RG 18.713.823, Secretaria da Habitação e Desenvolvimento, Para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Registro (REDEC-1/30): Coordenador Regional, Ney Akemaru Ikeda RG 7.327.417, Secretaria de Energia e Saneamento, e Primeiro Coordenador Adjunto, Wilson da Silva Carneiro, RG 4.895.062, Secretaria de Energia e Saneamento. (5/91)

De 21-5-91  
Dispensando, nos termos do Artigo 10, Inciso X, do Decreto Estadual 29.752, de março de 1989:  
Da Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Marília (Redec 1-26): Coordenador Regional, Silas Varela Sendin, RG. 2.831.197, da Secretaria da Segurança Pública, e designando para a Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Marília (Redec 1-26): Coordenador Regional, Maria Cecília Cordeiro Dellatore, RG. 4.406.785, da Secretaria de Saúde. (6/91).  
Dispensando, nos termos do Artigo 10, Inciso X, do Decreto Estadual nº 29.752, de março de 1989:  
Da Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Guaratinguetá (Redec 1/18): Primeiro Coordenador Adjunto, Eurico Roberto Roma, RG. 5.118.721, da Secretaria da Segurança Pública; Segundo Coordenador Adjunto, Marilena Alckimin de Abreu, RG. 4.778.053, da Secretaria da Educação; e designando para a Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Guaratinguetá (Redec 1/18): Primeiro Coordenador Adjunto, José Lucas do Nascimento, RG. 7.631.307, da Secretaria da Segurança Pública; Segundo Coordenador Adjunto, Eugênio Cesário Martins, RG. 10.218.096, da Secretaria da Segurança Pública e Terceiro Coordenador Adjunto, Ailton Ribeira da Costa, RG. 7.229.971, da Secretaria da Segurança Pública. (7/91).

## Planejamento e Gestão

Secretário  
Eduardo Maia de Castro Ferraz

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado  
Curso — Lotus 1-2-3 Básico  
Objetivo — Propiciar condições para que os usuários possam utilizar o software como ferramenta eficiente na resolução de problemas financeiros, matemáticos e técnicos, tais como: cálculos volumosos, repetitivos ou complexos, montagem de planilhas de cálculo e/ou apresentação gráfica de dados.  
Programa — Comandos básicos do Sistema Operacional DOS. Exploração dos comandos básicos do Lotus 1-2-3  
Dirigido a — Servidores municipais que tenham acesso ao microcomputador tipo PC e ao Software.  
Data — 10 a 14 de junho de 1991. Das 9 às 17 horas.  
Docente — Técnico da Gerência de Informática.  
Local — Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM (Prédio 2 — Sala de Treinamento em Informática).  
Av. Prof. Lineu Prestes, 913.  
Cidade Universitária — Butantã.  
São Paulo — SP  
Inscrições e informações — Vagas limitadas para 16 participantes. As inscrições e informações deverão ser efetuadas através do telefone 212-3144, ramais 334 e 345 das 9 às 12h e das 14 às 18 horas.  
Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM  
Av. Prof. Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária  
Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH.  
Telefone (011) 212-3144, ramais 334 ou 345.  
Telex (011) 83141 FULF  
Fax (011) 813-5969  
Certificado — Será conferido certificado aos participantes que tiverem 80% de frequência.

## Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário  
Manuel Alceu Afonso Ferreira

### GABINETE DO SECRETÁRIO

1º Termo de Reti-Ratificação de Convênio  
Processo SJ-179.733/80.  
Convênio celebrado em 26-12-89.  
Convênios — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Tupi Paulista.

Objeto — Realização das obras de construção do prédio do Fórum da Comarca de Tupi Paulista.  
Valor — Cr\$ 424.979.000,00.  
Recursos — Unidade de Despesa 17.001.001 — Elemento Econômico 4110-50. Construção de Edifícios Públicos. Exercício de 1989 — Cr\$ 50.000,00. Exercício de 1990 — Cr\$ 116.673.000,00. Exercício de 1991 — Cr\$ 308.256.000,00.  
Prazo — 570 dias, a contar da data de sua assinatura.  
Data da assinatura — 23-5-91.

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

Comunicado CADC-105, de 23-5-91  
A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 22-5-91, publicou:  
Portarias de 21-5-91, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento:  
379, autorizando reajuste de preços de achocolatados em pó e líquido, chocolate em pó, doces em conserva, margarinas, maioneses, desinfetantes, ceras, lustra móveis, filtros de papel para café, amaciantes e alvejantes, cuja íntegra transcrevemos abaixo:  
380, fixando os preços máximos ao consumidor, dos veículos automotores de via terrestre importados e suas autopeças e dá outras providências, página 9683.  
381, autorizando reajuste linear de 7% sobre os preços máximos ao consumidor de pilhas especiais, material elétrico de instalação, condutores elétricos, lâmpadas e luminárias e dá outras providências, página 9683.  
382, autorizando reajuste linear de 12% nos preços, à vista FOB fábrica, dos produtos destrutivos, alumínio primário, laminados, impactados e artefatos de alumínio e dá outras providências, página 9683.  
383, autorizando a negociação entre as partes nos termos pactuados na Câmara Setorial realizada em 2-5-91, referentes à fixação do preço do insumo zinco eletrolítico destinado a produtos da CSN e dá outras providências, página 9684.  
384, autorizando reajuste linear de 10% nos preços FOB, fábrica à vista, dos produtos: Metais Sanitários; fechaduras; cadeados; dobradiças; ferragens em geral; válvulas para pneumáticos; câmaras de ar, e seus acessórios; hastes para atrerramento e pára-raios e dá outras providências, página 9684.  
385, autorizando reajuste linear de 6% sobre os preços máximos ao consumidor de chuveiros, aquecedores e duchas elétricas e dá outras providências, página 9684.  
386, autorizando o reajuste linear de 12% nos preços FOB, fábrica à vista do produto aço inoxidável destinados aos setores produtores de cutelaria e baixela e dá outras providências, página 9684.  
387, autorizando o reajuste de preço de 9,50% nos preços FOB, fábrica à vista, sem impactos dos produtos: laminados planos, carbono e inoxidável destinados aos setores produtores de tubos de aço com costura e tiras de fitas relaminadas de aço e dá outras providências, página 9684.  
388, autorizando reajuste linear de 6% sobre os preços FOB, fábrica à vista dos aparelhos e utilidades elétricos e eletrônicos, bem como os acessórios necessários a sua utilização, e dá outras providências, página 9684.  
389, fixando para os produtos leite e seus derivados, constantes do anexo a esta Portaria, os respectivos preços máximos de venda ao consumidor, cuja parte referente ao Estado de São Paulo transcrevemos abaixo:  
390, resolvendo que os preços máximos de venda ao consumidor, para os produtos lácteos constantes dos anexos a esta Portaria, são aqueles resultantes da aplicação do Fator, neles indicados, sobre o preço do produto base estabelecido na Portaria 389, de 21-5-91, cuja íntegra transcrevemos abaixo:  
391, autorizando reajuste linear de 6,50% sobre os preços FOB, fábrica à vista de vidro plano liso e impressos para construção civil, e dá outras providências, páginas 9689 e 9690.  
392, estendendo os preços da venda, do comércio atacadista e varejista as autorizações de reajustes previstas nos: Artigo 1º, da Portaria 173, de 15-3-91; Artigo 1º, da Portaria 276, de 25-4-91; Artigo 1º, da Portaria 277, de 25-4-91; Artigo 1º, da Portaria 301, de 30-4-91; Artigos 1º, 2º e 3º, da Portaria 302, de 30-4-91 e Artigos 1º e 2º da Portaria 391, de 21-5-91, cujos reajustes serão aplicados sobre os preços efetivamente praticados em 30-1-91, página 9690.  
393, instituindo para comercialização em todo o território nacional, a fórmula CLD — Custo, Lucro e Despesa, para fixação dos preços máximos permissíveis de venda ao consumidor pelo estabelecimento comercial (PMVC), cuja íntegra transcrevemos abaixo:  
394, estabelecendo margens (L = Lucro) percentuais máximos permitidos sobre o PMVC, para diversos produtos, cuja íntegra transcrevemos abaixo:  
395, fixando para os produtos constantes no Anexo a esta Portaria os respectivos preços máximos de venda ao consumidor, cuja íntegra transcrevemos abaixo:  
400, resolvendo que concessionários do Serviço Telefônico Público (SIP) que, em 30 de janeiro de 1991, praticavam valores de participação financeira abaixo do valor máximo autorizado, poderão reajustá-los de modo a manter a mesma relação existente entre o valor praticado e o nível máximo autorizado no período de 12-12-90 a 14-1-91 e dá outras providências, página 9694.  
401, autorizando reajuste linear de 8% sobre os preços FOB, à vista sem impactos dos produtos laminados a frio, bobinas e folhas revestidas produzidas pela CSN destinadas às fábricas de embalagens metálicas (latas, baldes e tambores) e dá outras providências, página 9694.  
402, autorizando sobre os preços máximos de venda dos produtos abaixo relacionados os seguintes reajustes: biscoitos 8%; massas com ovos 9%; massas com sêmola 10%; massa comum 7%; pão de forma industrializado/corum 8%; papel higiênico folha dupla alta qualidade/folha simples alta qualidade/folha simples boa qualidade/popular 8%. página 9695.  
403, autorizando o reajuste linear de 9,5% nos preços FOB, fábrica à vista, sem impactos, dos produtos: solda elétrica em geral; artefatos de ferro e ferramentas em geral; arames e produtos de arame de aço treilado revestido ou não revestido para aplicação em construção rural, eletrificação, artefatos, grampeação e soldagem e dá outras providências, página 9695.  
404, concedendo acréscimo monetário a ser aplicado sobre os preços de diárias dos hotéis, dos serviços prestados pelos restaurantes, bares, lanchonetes e similares e das doses de bebidas não incluídas na Portaria 78, de 7-2-91, na forma do anexo a esta Portaria, cuja íntegra transcrevemos abaixo.  
PORTARIA Nº 379, DE 21 DE MAIO DE 1991  
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:  
Art. 1º Fica autorizado reajuste médio de 8% (oito por cento), com limite máximo de 10% (dez por cento) sobre os preços máximos de venda ao consumidor dos seguintes produtos: achocolatados em pó e líquido, chocolate em pó, doces em conserva, margarinas e maioneses.  
Art. 2º Autorizar reajuste de até 8% (oito por cento) para desinfetantes, ceras, lustra móveis, filtros de papel para café, amaciantes e alvejantes.  
Art. 3º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os preços vigentes no dia 30 de janeiro de 1991.  
Art. 4º Fica autorizado reajuste de até 9,5% sobre os preços máximos de venda ao consumidor para os produtos e tipos sanitários constantes do anexo à Portaria NEFP nº 193, de 28 de março de 1991.  
Parágrafo Primeiro — O disposto neste artigo não se aplica aos preços constantes nas relações anexas à Portaria NEFP nº 193, de 28 de março de 1991, referentes aos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.  
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.